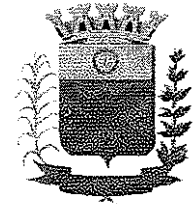




Procuradoria Jurídica
 Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
 (35) 3435.5205

www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PUBLICADO

Extrema, 24 / 06 / 19

LEI Nº 3.993
 DE 24 DE JUNHO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio de Repasse Financeiro com o Estado de Minas Gerais (PMMG), por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Extrema – MG, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio de repasse financeiro com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG), para repasse financeiro no valor de **R\$ 519.630,26** (*quinhentos e dezenove mil e seiscentos e trinta reais e vinte e seis centavos*) visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Extrema, cuja minuta e Plano de Trabalho fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - Os valores repassados serão para fins específicos dos itens constantes no Plano do Trabalho para emprego no policiamento preventivo e repressivo exclusivamente na cidade de Extrema/MG.

Art. 2º - O repasse se dará mediante depósito em conta bancária aberta pela PMMG, exclusivamente para gerir os recursos disponibilizados, constante do plano de trabalho anexo a este instrumento.

Parágrafo Único - Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos aos cofres do Município quando da prestação de contas que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a aquisição dos itens através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, fica criado Crédito Especial na **Ficha Orçamentária nº. 0001185 - 02001002.0618100202.041.0208.44304200000.200**, constante no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
 - Prefeito Municipal -

